

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU N° P131853/2020. ADESÃO (CARONA) N° 037/2020 - SECJEL. O Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 09, oriunda do Pregão Eletrônico N° 02/2020, do Colégio Militar de Fortaleza/CE. OBJETO: A Adesão tem como objeto a aquisição de material personalizado (prêmios e brindes) e material esportivo, com o intuito de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na aludida Ata, tendo em vista atenderem às necessidades deste órgão. CONTRATADA: SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 02.801.076/0001-41, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR GLOBAL: R\$ 25.291,60 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27. 811.0047.2.221.3.3.90.30.0.1.001.000000. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 04 de novembro de 2020. Ilmo. Sr. Rafael de Oliveira Moreira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER EM EXERCÍCIO.

EXTRATO DE CONTRATO N° 0031/2020 - SECJEL. PROCESSO SPU N° P131853/2020. ADESÃO (CARONA) N° 037/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 02.801.076/0001-41, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de material personalizado (prêmios e brindes) e material esportivo, com o intuito de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na aludida Ata, tendo em vista atenderem às necessidades deste órgão, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 09, oriunda do Pregão Eletrônico N° 02/2020, do Colégio Militar de Fortaleza/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 25.291,60 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.811.0047.2.221.3.3.90.30.00.1.001.000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Ilmo. Sr. Rafael de Oliveira Moreira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER EM EXERCÍCIO e o Sr. André de Carvalho Sá - Representante da empresa SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0032/2020-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP, inscrita sob o CNPJ n° 03.562.872/0001-31. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higieneização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 088/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 4.432,18 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. JAMYLE MOREIRA DE ALMEIDA LIMA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Adamo Vasconcelos de Oliveira. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

PORTARIA N° 013/2020 - SECJEL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO INCISO II DA LEI 14.017/2020, VIABILIZADA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL PELA CHAMADA PÚBLICA 004/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal n° 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o que prever a LEI NACIONAL N° 14.017/2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.464/2020; CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2.512/2020, que dispõe sobre a criação da comissão municipal de avaliação e validação da lei Aldir Blanc;

RESOLVE: Art. 1° - Criar a Comissão para avaliação e prestação de contas e operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, mais precisamente do inciso II da Lei 14.017/2020 que será composta por servidores da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, são eles: 1 - ADALGISA ALVES RODRIGUES; 2 - IRMILLY MOREIRA DE ALMEIDA LIMA; 3 - ERYCA SUYANNE ALMEIDA BARBOSA; 4 - FRANCISCO DIEGO MELLO. Art. 2° - Os Recursos recebidos deverão ser aplicados: I- Nos termos do Decreto Federal n° 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos da Chamada Pública n° 004/2020 e conforme descrito abaixo: a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020. c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos). d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos. e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020. f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020. g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes. h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020. i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural. j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020. Parágrafo Único - Os gastos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1° da Lei n° 14.017/2020 e no Decreto Federal n° 10.464/2020. Art. 3° - Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos da Chamada Pública N° 004/2020 deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica. I - Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato. II - O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo da Chamada Pública n° 004/2020, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas. III - É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020). IV - A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições: A - A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT. B - As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais. C - As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais. D - Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos. E - Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos. Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, 04 de novembro de 2020. Rafael de Oliveira Moreira - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER EM EXERCÍCIO.

SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2020 - SEDHAS. PROCESSO SPU N° P121551/2020. ADESÃO (CARONA) N° 028/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADA: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA